



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 122 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17004006/2008 – 14917, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL**, inscrita no CNPJ nº 08.070.566/0011-73 por **12 (doze)** anos o uso das águas do **Córrego Bonfim**, no ponto de coordenadas **17º31'9,19"S e 52º15'16,51"W**, no trecho localizado na **barragem**, no município de **Perolândia**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma**

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pela **ENGENHEIRA CIVIL LÍVIA EVANGELISTA VELOSO, CREA-GO Nº 14526/D** e o Projeto da Barragem realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO MÁRIO FERNANDO ESPÍNDOLA BATISTA, CREA-GO Nº 7989/D**, os qua is tornam-se **Responsáveis Técni cos** perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possuirá um volume total acumulado de **752.806,93 m³ (setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e seis vírgula noventa e três metros cúbicos)**, e terá por finalidade atender à demanda de uma indústria (P. 13180), além de manter a vazão mínima necessária à jusante, através de **elemento de descarga de fundo tipo monje, com dois tubos de 1,2 mm de diâmetro, do Córrego Bonfim**;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

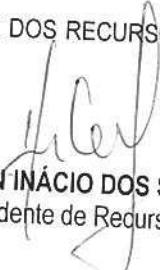
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hidrica.

CUM PRA - S E.

aos **27** dias do mês de **fevereiro** de 2.009. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,**


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos